

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas pela Anater, para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater no âmbito do **Programa de Ater Mais Leite Brasil – Qualificação da Gestão e Sustentabilidade da Cadeia Produtiva da Bovinocultura de Leite da Agricultura Familiar**, observadas as disposições da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, aprovado pela Resolução CDA nº 3/2026, em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

### **1. JUSTIFICATIVA**

1.1. Instituída pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Pnater consolidou a Ater como política pública de Estado, gratuita e continuada, orientada ao fortalecimento da agricultura familiar, à promoção do desenvolvimento rural sustentável, à adoção de metodologias participativas e ao reconhecimento da diversidade social, econômica, ambiental, regional, territorial, produtiva e cultural do meio rural.

1.2. A cadeia produtiva da bovinocultura de leite apresenta elevada relevância econômica, social e territorial no Brasil, com presença em praticamente todos os municípios e expressiva participação da agricultura familiar na produção nacional, constituindo importante fonte de renda, trabalho e segurança alimentar.

1.3. Apesar dessa relevância, a cadeia do leite bovino enfrenta desafios estruturais, especialmente no segmento da agricultura familiar, relacionados à baixa produtividade média, à qualidade do produto, aos custos de produção, à gestão das unidades produtivas, ao acesso ao crédito e ao acesso qualificado a mercados.

1.4. Tais desafios estão associados, entre outros fatores, a limitações no manejo alimentar e forrageiro, na sanidade e na genética do rebanho, na adoção de boas práticas produtivas, na organização da produção, na regularização sanitária dos empreendimentos e nas pendências relacionadas à regularidade ambiental das propriedades rurais.

1.5. Nesse contexto, a Assistência Técnica e Extensão Rural configura-se como instrumento estratégico para induzir ganhos de eficiência produtiva, redução de custos, melhoramento genético dos rebanhos leiteiros, incremento da renda das famílias agricultoras, melhoria da qualidade do leite, fortalecimento da gestão produtiva e econômica das unidades familiares e sustentabilidade dos sistemas produtivos.

1.6. A presente chamada pública integra o conjunto de ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da bovinocultura de leite, por meio da oferta de serviços qualificados de Ater direcionados ao aprimoramento dos sistemas produtivos da agricultura familiar.

1.7. A execução das ações de Ater no âmbito desta chamada deverá observar os princípios da Pnater, com ênfase na abordagem territorial, na construção participativa do conhecimento e na promoção de sistemas produtivos sustentáveis, orientados pela agroecologia, pela conservação dos recursos naturais e pela valorização dos saberes locais. Nesse sentido, a atuação técnica deverá considerar as especificidades dos territórios, a diversidade dos sistemas produtivos e as dinâmicas socioculturais das famílias agricultoras, promovendo soluções contextualizadas e integradas às políticas públicas de desenvolvimento rural.

1.8. As ações previstas deverão, ainda, contribuir para o fortalecimento do cooperativismo e do associativismo, a ampliação da participação das mulheres rurais, a promoção da equidade de gênero e o estímulo à sucessão rural, com foco na permanência qualificada de jovens no campo. Deverá ser incentivada a organização coletiva da produção, o acesso a mercados, ao crédito rural e a agregação de valor, como estratégias para a sustentabilidade econômica das unidades familiares e para o desenvolvimento territorial da cadeia produtiva do leite.

## **2. OBJETO**

2.1 Selecionar entidades executoras de Ater privadas credenciadas na Anater, com e sem fins lucrativos, por meio de chamamento público, para prestação de serviços para o **Programa de Ater Mais Leite Brasil**, destinados a orientar e fortalecer a cadeia produtiva da bovinocultura de leite da agricultura familiar, com

foco na melhoria da produtividade, da qualidade do leite, da sustentabilidade dos sistemas produtivos, da renda das famílias agricultoras, na qualificação da gestão produtiva e da eficiência das unidades familiares de produção e de suas organizações.

2.2. Os serviços de Ater deverão ser executados exclusivamente nos limites dos lotes aqui indicados, observadas a quantidade de beneficiários definida para cada lote, a legislação aplicável, as diretrizes do MDA, os anexos deste edital, o Contrato de Gestão e as normas complementares da Anater.

### 3. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO

<b>DATAS</b>	<b>ETAPA</b>
27/04/2026	Publicação do Edital 002/2026 no Diário Oficial da União – DOU
30/04/2026	Data limite para impugnação do Edital
08/05/2026	Data limite da divulgação do resultado de pedidos de impugnação
11/05/2026	Oficina virtual de apresentação do Edital
11/05/2026	Início do prazo para envio das propostas
20/05/2026	Oficina virtual de esclarecimento de dúvidas
28/05/2026	Encerramento do prazo para envio das propostas
08/06/2026	Divulgação da etapa de Habilitação
10/06/2026	Data limite para interposição de recursos de Habilitação
17/06/2026	Divulgação do resultado da Habilitação após recursos
30/06/2026	Divulgação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater
02/07/2026	Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado
10/07/2026	Adjudicação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater e publicação de extrato no DOU.

### 4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1 O público previsto na chamada de Ater será formado exclusivamente por agricultores e agricultoras familiares rurais, urbanos(as) e periurbanos(as), pescadores(as) artesanais, quilombolas, indígenas, povos e comunidades

tradicionais, assentados(as) da reforma agrária e beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF de acordo com a definição da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que desenvolvam, ou apresentem potencial para desenvolver, atividades vinculadas à cadeia produtiva da bovinocultura de leite, conforme critérios estabelecidos neste edital.

4.2 Deverão ser atendidas pelos serviços de Ater 4.050 famílias agricultoras inseridas na cadeia produtiva da bovinocultura de leite, distribuídas em 27 lotes, considerando como referência a indicação de limites de distribuição deste público em cada lote, conforme anexo 1.

4.3 Serão consideradas prioritárias as famílias agricultoras inseridas na cadeia produtiva da bovinocultura de leite que possuam Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, bem como aquelas vinculadas a cooperativas e associações da agricultura familiar.

4.3.1. Nos casos em que as famílias se enquadrem nos critérios do público beneficiário e nos requisitos de abrangência territorial, mas ainda não possuam o CAF e/ou não constem do SIPRA, caberá à entidade executora dos serviços de Ater selecionada por este edital:

a) Mobilizar as famílias e articular-se com os órgãos competentes para a emissão do CAF e inserção no SIPRA, de acordo com os critérios de elegibilidade para assentados da Reforma Agrária.

b) Acompanhar e apoiar todos os trâmites necessários até a efetivação dos respectivos registros.

4.4 Não serão beneficiárias as famílias que estejam sendo assistidas por convênios, contratos de repasse e contratos administrativos de Ater com recursos do governo federal.

## **5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Somente poderão participar deste edital as entidades privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas pela Anater, que não tenham sido submetidas à sanção de suspensão ou descredenciamento, nos termos da regulamentação aplicável.

5.2 Poderão participar da chamada pública:

5.2.1 cooperativas e associações, vinculadas ao segmento da bovinocultura de leite, que comprovem, de forma explícita, a prestação de

serviços no referido segmento e que tenham, entre seus objetivos sociais, a prestação de serviços de Ater.

5.2.2 demais entidades de Ater, desde que comprovem atuação no território do lote por meio de Declaração de Parceria emitida exclusivamente por cooperativas ou associações de agricultores e agricultoras familiares com atuação comprovada na bovinocultura leiteira no território, na condição de possíveis beneficiárias do Programa.

5.3 A entidade de Ater com contratos vigentes na Anater poderá participar deste chamamento público, desde que não existam em seus contratos, até a data da submissão da proposta:

5.3.1 No mínimo 2 notificações emitidas pela área técnica não atendida pela entidade e devidamente relatada pela área ou 1 sanção emitida pela presidência da Anater, para regularização de inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem a apresentação de justificativas e/ou saneamento devidamente aceitas pela Anater dentro do prazo estabelecido.

5.4 Estão impedidas de celebrar contrato de prestação de serviços de Ater as entidades que apresentem em seu quadro societário e/ou diretivo, cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados, diretores, consultores e demais colaboradores da Anater ou servidores efetivos e/ou ocupantes de cargos comissionados e consultores do MDA.

5.5 Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, à chamada ou atuar na execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.5.1 A vedação de que trata esta cláusula se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6 Somente serão analisadas as propostas corretamente inseridas no Sistema de Gestão de Ater - SGA e que atendam aos prazos e regras estipulados neste edital.

## 6 ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os municípios a serem atendidos foram organizados em lotes, definidos a partir de critérios de distribuição geográfica e dinâmicas territoriais, considerando a existência de processos organizativos do público da agricultura familiar inseridos na cadeia do leite, além de critérios de proximidade, área, número de agricultores(as) familiares e a existência de organizações econômicas da agricultura familiar (cooperativas com DAP jurídica). A área de abrangência do projeto contempla as cinco regiões do país, abrangendo os 26 estados brasileiros e o Distrito Federal, organizados em 27 (vinte e sete) lotes, destinados ao atendimento de 4.050 (quatro mil e cinquenta) unidades familiares, conforme o Quadro 1.

**Quadro 1 - Composição dos Lotes e Valores**

Distribuição e Valores dos 27 LOTES					
NORTE	1	AC	1	150	R\$ 1.178.000,00
	2	AM	1	150	R\$ 1.178.000,00
	3	AP	1	150	R\$ 1.178.000,00
	4	PA	1	150	R\$ 1.178.000,00
	6	RO	1	150	R\$ 1.178.000,00
	5	RR	1	150	R\$ 1.178.000,00
	7	TO	1	150	R\$ 1.178.000,00
NORDESTE	8	AL	1	150	R\$ 1.034.000,00
	9	BA	1	150	R\$ 1.034.000,00
	10	CE	1	150	R\$ 1.034.000,00
	11	MA	1	150	R\$ 1.034.000,00
	12	PB	1	150	R\$ 1.034.000,00
	13	PE	1	150	R\$ 1.034.000,00
	14	PI	1	150	R\$ 1.034.000,00
	15	RN	1	150	R\$ 1.034.000,00
	16	SE	1	150	R\$ 1.034.000,00

CENTRO - OESTE	17	DF	1	150	R\$ 1.034.000,00
	18	GO	1	150	R\$ 1.034.000,00
	19	MS	1	150	R\$ 1.034.000,00
	20	MT	1	150	R\$ 1.034.000,00
SUDESTE	21	ES	1	150	R\$ 990.500,00
	22	MG	1	150	R\$ 990.500,00
	23	RJ	1	150	R\$ 990.500,00
	24	SP	1	150	R\$ 990.500,00
SUL	25	PR	1	150	R\$ 990.500,00
	26	RS	1	150	R\$ 990.500,00
	27	SC	1	150	R\$ 990.500,00
<b>TOTAIS</b>			<b>27</b>	<b>4.050</b>	<b>R\$ 28.500.000,00</b>

6.2 Cada entidade interessada só poderá submeter uma proposta por lote.

6.3 A entidade interessada poderá concorrer a até 2 (dois) lotes do edital.

6.4 O SGA permite a cada entidade a inserção de apenas uma proposta por lote.

## 7 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As atividades devem ser executadas de acordo com a distribuição temporal estabelecida, considerando os prazos disponíveis para cada atividade/meta e a vigência dos contratos. A execução dos serviços terá um prazo de 18 meses, contados a partir da data de emissão da **ordem de serviço** pela Anater, que ocorrerá após a adequação do plano de trabalho (cronograma físico-financeiro e demais aspectos pertinentes), formação instrumental e apresentação das equipes técnicas e base de trabalho, e em conformidade com a vigência do Contrato de Gestão.

7.1.1 A Ordem de Serviço poderá ser emitida pela Anater no prazo de até 3 (três) meses, contados a partir do início da vigência do contrato, estando sua emissão condicionada à adequação do Plano de Trabalho e à apresentação da equipe técnica, pela entidade contratada, de todas as demais condições necessárias para o início das atividades.

7.2 A prorrogação do prazo de execução do contrato será efetivada somente se a Anater considerar oportuna e conveniente, conforme as cláusulas da minuta

de contrato constante no Anexo 12.

## **8 VALORES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 O valor total desta chamada pública é de R\$ R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), distribuído em 27 (vinte sete) lotes, conforme o Quadro 1 do item 6.1 e o Anexo 1 deste edital, destinados ao atendimento de 4.050 (quatro mil e cinquenta) UFPAs, em consonância com as atividades, prazos e áreas de abrangências indicadas pelas diretrizes do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – Dater/MDA atendendo ao Objetivo Estratégico 3, de Promover a execução qualificada dos serviços de Ater, do Contrato de Gestão da Anater.

8.2 Os valores de cada lote são demonstrados no Quadro 1.

8.3 A precificação dos lotes observa os valores dispostos para cada atividade, os parâmetros técnicos da precificação e os componentes necessários para a realização das atividades de acordo com o Anexo 5.

8.4 O Anexo 5 registra os valores globais, máximos por cada atividade e por lote, prevendo todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

## **9 SUBMISSÃO DA CANDIDATURA**

9.1 A entidade interessada devidamente credenciada na Anater, deve submeter (inserir) via SGA (acesso: <https://sga.anater.org/>) todos os documentos exigidos para a candidatura, incluindo os documentos de habilitação, os documentos comprobatórios de experiência técnica da entidade e o Plano de Trabalho, dentro do prazo definido neste edital.

9.2 Todas as orientações constam no Manual do SGA - Chamada Pública, o qual pode ser acessado na seção REGULAMENTOS, NORMATIVOS E MANUAIS - <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.

9.3 O prazo para a submissão da candidatura no SGA se **inicia às 00h01 do dia 27 de abril de 2026 e se encerra às 23h59 do dia 28 de maio de 2026.**

9.4 Considera-se submissão da candidatura a inscrição feita pela entidade interessada no SGA, mediante inserção de toda a documentação e prazos exigidos neste edital.

9.5 A candidatura é restrita à entidade interessada, sendo sua matriz, filiais ou

outras subdivisões organizacionais consideradas como uma única candidatura para cada lote.

9.6 Após as informações e documentos serem inseridos no SGA, e enviados para análise (flags **finalizar**), não será possível realizar alterações no seu conteúdo e a entidade interessada aceita integralmente e automaticamente as regras estabelecidas neste edital.

9.7 Cumpridos os requisitos de submissão da candidatura, a entidade interessada será considerada regularmente inscrita no chamamento público e passa a ser denominada apenas de candidata.

9.8 Será eliminada a candidata cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital.

9.9 É vedada, nos **campos textuais avaliativos**, qualquer citação ou indicação que permita a identificação da entidade, tais como CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifiquem, **sob pena de eliminação**, observados os anexos e os limites de caracteres do SGA.

## **10 COMISSÃO DE SELEÇÃO E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO**

10.1 A Comissão de Seleção será instituída pela presidência da Anater, sendo responsável pela condução de todas as etapas do chamamento público.

10.2 A Comissão de Seleção observará a composição e as atribuições previstas na regulamentação da Anater e nos atos específicos de designação.

10.3 Caberá à Comissão de Seleção validar todos os atos internos e externos da instrução processual de seleção, receber impugnações ao edital, decidir sobre recursos, garantir autonomia e supervisionar as subcomissões de avaliação técnica e proceder às publicações necessárias.

10.4 A Comissão de Seleção será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo um presidente e seu suplente, indicados pela Diretoria Técnica, e dois efetivos e seus suplentes, indicados, cada um, pela Diretoria Administrativa e Financeira e pela Presidência da Anater.

10.5 Caberá à Comissão de Seleção:

10.5.1 Validar todos os atos internos e externos da instrução processual de seleção na forma das normas vigentes.

10.5.2 Receber impugnações ao edital e sobre elas se manifestar

imediatamente, submetendo à deliberação da Diretoria Executiva da Anater decisões que importem em alteração das regras do edital, antes de publicá-las.

10.5.3 Dar ciência prévia de decisão sobre pedido de impugnação que importe somente em retificação do texto do edital decorrente de erros materiais, resultantes de falta de clareza e de congruência na redação, antes de publicá-la, bem como de respostas a pedidos de esclarecimentos.

10.5.4 Decidir sobre os recursos interpostos pelas entidades interessadas e pelas candidatas em relação ao resultado da fase de habilitação e julgamento do chamamento.

10.6 Para a avaliação da documentação da candidatura, a Comissão de Seleção instituirá subcomissões de Avaliações Técnicas, as quais serão compostas por membros da Anater.

10.6.1 Caberá às Subcomissões de Avaliação Técnica proceder à análise dos documentos de habilitação, dos conteúdos das propostas, dos documentos de comprovação de experiência e dos Planos de Trabalho, nos termos deste edital, com autonomia técnica e decisória no âmbito de suas atribuições. As análises realizadas por cada subcomissão serão independentes entre si, não havendo vinculação, interferência ou necessidade de validação cruzada entre subcomissões distintas, sem prejuízo da consolidação final pela Comissão de Seleção.

10.6.2 Serão constituídas quantas subcomissões forem necessárias para atender o número de análise das inscrições.

10.6.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas candidatas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e

acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6.5 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão da candidata por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.7 Os resultados das análises das candidatas deverão ser lançados em atas, acompanhadas das tabelas de pontuação e encaminhados à Comissão de Seleção para proceder com a publicação.

## **11 ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL**

11.1 Nesta etapa, de caráter exclusivamente eliminatório, será verificada a conformidade dos documentos exigidos pela Anater neste edital.

11.1.1 As candidaturas serão habilitadas quando apresentarem as documentações exigidas neste edital que comprovam a regularidade documental para a execução dos serviços a serem contratados.

11.1.2 As candidaturas serão inabilitadas quando não apresentarem as documentações exigidas neste edital que comprovam a regularidade documental para a execução dos serviços a serem contratados.

11.2 A entidade de Ater que tenha contratos de prestação de serviços com a Anater vigentes não poderá ser habilitada quando:

11.2.1 Existirem 2 (duas) notificações emitidas pela área técnica da Anater e não atendidas pela entidade e devidamente relatadas pela área ou 1 (uma) sanção emitida pela Presidência da Anater, para regularização de inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem a apresentação de justificativas e/ou saneamento devidamente aceitos pela Anater no prazo estabelecido.

11.2.2 Para fins de habilitação, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, todos os documentos previstos no item 11.3 – Documentos de Habilitação, relativos à comprovação da qualificação na cadeia produtiva do leite, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da entidade.

11.2.2.1 A documentação selecionada pela entidade para comprovação da habilitação, ao ser **INSERIDA NO SGA**, deverá ser

acionada como documento da habilitação, nesta etapa da seleção.

### 11.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.3.1 Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - Eireli, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa de Personalidade Jurídica de Sociedades.

I.	DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	OBSERVAÇÃO
a)	<b>Declaração de parceria</b> emitida exclusivamente por cooperativas ou associações de agricultores(as) familiares com atuação comprovada na bovinocultura leiteira no território do lote, na condição de possíveis beneficiárias do Programa, acompanhadas de cópias dos Cartões de CNPJ e dos Estatutos Sociais das entidades parceiras, com a finalidade de comprovar sua atuação na cadeia produtiva do leite.	
II.	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E ECONÔMICO-FINANCEIRA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão Negativa de Débitos (CND Federal)	<a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/</a>
b)	Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)	
c)	Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)	
d)	Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CND FGTS)	<a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>
e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	<a href="https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces">https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces</a>
f)	Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica atualizada	Caso as certidões sejam positivas, a entidade deverá apresentar certidão de objeto e pé emitida pelo órgão judiciário da jurisdição do seu principal estabelecimento, bem como dos tribunais superiores, detalhando a fase processual e o conteúdo da ação, para análise da Anater quanto à sua repercussão na execução do contrato.
g)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do <b>REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE</b>	<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar_requerido.php</a>

h)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade <b>DA ENTIDADE</b>	<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>
i)	Certificado de Credenciamento vigente na Anater	

### 11.3.2 Regime Jurídico de Sociedade Cooperativa.

I.	DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	OBSERVAÇÃO
a)	Apresentação do Estatuto Social da entidade, devidamente atualizado e registrado, que comprove, de forma explícita, entre seus objetivos institucionais, a prestação de serviços na cadeia produtiva do leite no território do lote, <b>ou Declaração de parceria</b> emitida exclusivamente por cooperativas ou associações de agricultores(as) familiares com atuação comprovada na bovinocultura leiteira no território do lote, na condição de possíveis beneficiárias do Programa, acompanhadas de cópias dos Cartões de CNPJ e dos Estatutos Sociais das entidades parceiras, com a finalidade de comprovar sua atuação na cadeia produtiva do leite.	
II.	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E ECONÔMICO-FINANCEIRA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão Negativa de Débitos (CND Federal)	<a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/</a>
b)	Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)	
c)	Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)	
d)	Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CND FGTS)	<a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>
e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	<a href="https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces">https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces</a>
f)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do <b>REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE</b>	<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>
g)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade <b>DA ENTIDADE</b>	<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>
h)	Certificado de Credenciamento vigente na Anater	

### 11.3.3 Regime Jurídico de Associações e Fundações.

I.	DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	OBSERVAÇÃO
a)	<p>Apresentação do Estatuto Social da entidade, devidamente atualizado e registrado, que comprove, de forma explícita, entre seus objetivos institucionais, a prestação de serviços na cadeia produtiva do leite no território do lote. <b>ou</b></p> <p><b>Declaração de parceria</b> emitida exclusivamente por cooperativas ou associações de agricultores(as) familiares com atuação comprovada na bovinocultura leiteira no território do lote, na condição de possíveis beneficiárias do Programa, acompanhadas de cópias dos Cartões de CNPJ e dos Estatutos Sociais das entidades parceiras, com a finalidade de comprovar sua atuação na cadeia produtiva do leite.</p>	
II.	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E ECONÔMICO-FINANCEIRA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão Negativa de Débitos (CND Federal)	<a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/</a>
b)	Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)	
c)	Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)	
d)	Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CND FGTS)	<a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>
e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	<a href="https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces">https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces</a>
f)	Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica atualizada	Caso as certidões sejam positivas, a entidade deverá apresentar certidão de objeto e pé emitida pelo órgão judiciário da jurisdição do seu principal estabelecimento, bem como dos tribunais superiores, detalhando a fase processual e o conteúdo da ação, para análise da Anater quanto à sua repercussão na execução do contrato.
g)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do <b>REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE</b>	<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>

h)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade DA ENTIDADE	<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>
i)	Certificado de Credenciamento vigente na Anater	

11.4 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do edital.**

11.5 11.5 Todos os documentos solicitados no item 11 deste edital são obrigatórios e a ausência de documento obrigatório acarretará a inabilitação da entidade, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas neste edital, limitadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados e à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

## 12 JULGAMENTO

12.1 A etapa do julgamento tem caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma única etapa de julgamento, formada por duas fases de avaliação, a saber: Experiência Técnica da Entidade, referente ao Bloco 1; e Plano de Trabalho, formado pelos Blocos 2 e Bloco A e B.

**12.1.1 Fase de experiência:** Avaliação da experiência da entidade. Nessa fase do julgamento será verificada a comprovação da experiência da entidade na prestação de serviços de Ater.

**12.1.2 Fase Plano de Trabalho:** Avaliação do plano de trabalho. Serão analisadas a fundamentação metodológica apresentada, coerência, viabilidade e aderência metodológica.

12.2 A nota final da candidata em cada lote corresponderá ao somatório da pontuação obtida nos Blocos 1, Bloco 2, Bloco A e B.

12.3 12.2 As propostas serão avaliadas pelas subcomissões, de forma independente, em cada fase de avaliação técnica, conforme os critérios deste edital e seus anexos.

## 13 FASE DE JULGAMENTO REFERENTE A EXPERIÊNCIA DA

## **ENTIDADE**

13.1 Nesta fase, a proposta da entidade habilitada, será avaliada e classificada conforme os critérios de avaliação previstos neste edital.

13.2 Serão utilizados como critérios de avaliação do Bloco 1 os itens discriminados no Anexo 7.

13.3 O Bloco 1 avaliará a experiência técnica da entidade na prestação de serviços de Ater, especialmente nos territórios de abrangência da chamada, na cadeia produtiva do leite, junto à agricultura familiar, cooperativas e associações, e em sistemas produtivos agropecuários correlatos.

13.3.1 A comprovação da experiência técnica da entidade deverá conter:

13.3.2 Comprovantes da experiência da entidade que deverão ser reunidos em um único documento no formato PDF, contendo apenas a comprovação solicitada para cada item (conforme o Anexo 7) e deverão ser integralmente inseridos no SGA, no respectivo item da experiência.

13.3.3 O arquivo deverá apresentar organização interna que permita a identificação clara e objetiva da documentação vinculada a cada item, assegurando a rastreabilidade das informações e facilitando a análise pela comissão avaliadora. Todo o conteúdo deverá ser integralmente inserido no SGA, não sendo admitida a apresentação fragmentada ou fora do padrão estabelecido.

13.3.4 Até 5 (cinco) declarações que demonstrem atuação junto a cooperativas e associações de agricultores(as) que atuem na cadeia produtiva do leite no território do lote pretendido ou na respectiva Unidade da Federação - UF.

13.3.4.1 A declarações devem ser emitidas por entidades ou grupo formal ou informal, com ou sem Registro Jurídico de acordo com o Código de Processo Civil, com sede no território do lote ou UF, que representa diretamente os agricultores e agricultoras familiares e suas organizações com base na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (modelo no Anexo 7).

a) Quando a declaração for emitida por uma entidade formalmente constituída, deve ser acompanhada de documentos que comprovem sua existência jurídica, como estatuto ou contrato social ou outro documento,

conforme a legislação vigente. Esses documentos devem incluir, em seu objeto, a relação com a agricultura familiar sendo passível às ações e serviços de Ater. A declaração deve ser assinada pelo(a) representante legal da entidade, com reconhecimento de firma em cartório ou uso de assinatura eletrônica via GOV.BR ou certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil) (Modelo da declaração - Anexo 7); ou

b) Quando a declaração for emitida por entidade/grupo organizada sem personalidade jurídica constituída deverá ser acompanhada de documentos que comprovem suas atividades desde o seu surgimento, local onde ocorrem suas atividades, lista dos nomes completos das pessoas que fazem parte da entidade, com seus respectivos números do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, devidamente assinada por todas e, em separado, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens, com reconhecimento de firma ou uso de assinatura eletrônica via GOV.BR ou certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil), nos termos do Art. 75, IX, do Código de Processo Civil. (Modelo no Anexo 7).

13.4 A documentação selecionada pela entidade para comprovação da experiência, deve ser acionada no SGA como documento da experiência, para esta fase da seleção.

13.5 O conjunto de comprovantes deve conter uma folha de rosto contendo a relação de documentos anexados, conforme modelo (Anexo 7). Os documentos devem ser postados em ordem cronológica crescente.

## **14 FASE DO JULGAMENTO REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO**

14.1 O plano de trabalho será formado pelos seguintes itens:

14.1.1 Bloco 2 - Objeto, Introdução, Justificativa, Caracterização do público beneficiário, Objetivos, Resultados esperados, Metodologia da execução (Métodos e ferramentas), Composição da equipe técnica e Monitoramento e avaliação. Estes itens devem ser preenchidos pela candidata no ícone Proposta Técnica do SGA;

14.1.2 Bloco A e B - Descrição das atividades (Aderência da Execução

das atividades/Bloco A e B em relação ao Bloco 2), Cronograma de execução, financeiro e Cronograma físico/financeiro. Estes itens devem ser elaborados pela candidata no ícone do Plano de Trabalho do SGA.

14.2 O Bloco 2 deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

14.2.1 Objeto: descrever o propósito da participação da entidade na chamada pública, demonstrando sua aderência aos princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos no edital.

14.2.2 Introdução: descrição genérica sobre a proposta, apresentando os principais tópicos da proposta.

14.2.3 Justificativa: Apresentar, de forma clara e objetiva, como o projeto contribuirá para o desenvolvimento do lote, evidenciando as necessidades que justificam as ações propostas. Descrever o contexto local, os principais desafios enfrentados pelo público beneficiário e a forma como a proposta responde a essas demandas. Indicar, ainda, as razões que motivaram a participação da entidade na chamada pública, demonstrando a pertinência e a coerência da proposta em relação à realidade do lote.

14.2.4 Caracterização do Público Beneficiário: Citar nos municípios do lote selecionados as categorias dos(as) beneficiários(as) que pretende prestar os serviços, descrevendo a realidade produtiva, social e ambiental dos(as) beneficiários(as) e da região onde estão inseridos;

14.2.5 Objetivos: descrição dos objetivos a serem alcançados com as atividades previstas.

14.2.6 Resultados Esperados: Descrição dos resultados esperados até o final do tempo de execução em termos quantitativos. Deve guardar relação com os objetivos apresentados.

14.2.7 Métodos e Ferramentas: descrição detalhada das estratégias, metodologias, ferramentas metodológicas, técnicas didáticas, formas de abordagem e ações junto com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, relacionando-as com as respectivas etapas e atividades. Detalhar a composição profissional da equipe técnica (não identificar nominalmente a equipe): descrever a quantidade de profissionais envolvidos na execução dos serviços de Ater, a função de cada profissional na equipe e as respectivas formações esperadas para a atuação, conforme as formações e atribuições descritas no Anexo 7.

14.2.8 Monitoramento e Avaliação: descrição do método, metodologia, ferramentas, instrumentos ou ações para o monitoramento e avaliação da execução da proposta, incluindo a sua periodicidade.

14.3 Os textos do Bloco 2 devem estar em conformidade com os Anexos 2, 3, 6 e 9 desta chamada.

14.4 Os Blocos A e B deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

14.4.1 Descrição das Metas - Aderência da execução das atividades/ metas dos Blocos A e B em relação ao Bloco 2: Metodologia de Execução das Atividades (descrição das atividades): descrição detalhada de cada uma das atividades previstas para serem executadas com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, incluindo o detalhamento da metodologia a ser utilizada e os resultados a serem obtidos em cada atividade, que devem estar integradas entre si e manter relação com os objetivos do projeto. No SGA deverão ser selecionadas apenas as atividades que serão executadas no plano de trabalho, bem como descrever todas as metas obrigatórias.

14.5 Cronograma de Execução: distribuição temporal das atividades que compõem o plano de trabalho para o período de 18 (dezoito) meses.

14.6 Cronograma Financeiro: distribuição temporal dos recursos financeiros que compõem o plano de trabalho, de acordo com o valor máximo unitário de cada atividade.

14.7 As descrições das atividades deverão conter como a atividade será realizada, com metodologia detalhada de execução delas, incluindo as técnicas didáticas e ferramentas utilizadas, e complementar as informações constantes no edital.

14.8 O valor máximo da proposta não poderá ultrapassar o valor previsto para o lote, sendo possível haver uma diferença de até 10% a menos no valor total por atividade ou no valor total da proposta.

14.9 Os textos do plano de trabalho devem estar em conformidade com os Anexos 2, 3 e 6 desta chamada e não poderão conter anexos.

14.10 Nos itens em que seja exigida a descrição das atividades a serem executadas, a reprodução do texto tal qual consta no edital e seus anexos, resultará em pontuação zero para os referidos itens.

14.11 **É proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a**

**identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação.

14.12 O Plano de Trabalho que apresentar indícios de reaproveitamento indevido de propostas já submetidas em outros certames, bem como conteúdo genérico, padronizado, contraditório ou incompatível com a realidade do lote, incluindo menção a lote distinto, outra chamada pública ou programa diverso de Ater, ou, ainda, que não demonstre aderência específica ao objeto deste chamamento, ao público beneficiário, ao território e às metas estabelecidas no edital, terá sua pontuação total reduzida em 10 (dez) pontos, mediante justificativa objetiva da Comissão.

14.13 Os textos do plano de trabalho devem ser elaborados considerando o limite de caracteres do SGA.

## **15 FASES DO JULGAMENTO – AVALIAÇÃO**

15.1 Serão utilizados como critérios de avaliação os itens discriminados no Anexo 7.

15.2 A CANDIDATA deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação total no somatório das avaliações de Experiência da Entidade e do Plano de Trabalho. O não cumprimento desse requisito implicará sua eliminação.

## **16 RESULTADO DA ETAPA DE JULGAMENTO**

16.1 Será considerada vencedora do lote, a CANDIDATA que obtiver maior pontuação na soma das fases do julgamento.

16.2 Critérios para desempate ao lote:

16.2.1 Maior pontuação no quesito “Métodos e Ferramentas” (Bloco 2 Quadro 2 - Anexo 7).

16.2.2 Maior pontuação no quesito “Descrição das metas - Descrição das atividades do Plano de Trabalho” (Bloco A Quadro 1 – Anexo 7).

16.3 O resultado da etapa de julgamento será publicado pela Comissão de Seleção, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

16.4 As entidades classificadas em primeiro lugar, em cada lote, no resultado da chamada pública terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de convocação, para apresentar todas as documentações **exigidas no Anexo 11 -**

## **Termo de convocação.**

16.5 A **ausência de apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido, apresentação de documentação incompleta ou que não atenda aos requisitos estabelecidos, implicará na desclassificação da entidade convocada** e na convocação da entidade subsequente na ordem de classificação para apresentar a documentação exigida, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.6 A documentação para contratação deverá comprovar a **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira da entidade, entre outros documentos**, conforme detalhado no Anexo 11. A assinatura do contrato está condicionada à comprovação de que todos os documentos exigidos se encontram em conformidade com as normas previstas neste edital.

## **17 IMPUGNAÇÃO**

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação do regulamento da Anater e da legislação aplicável à matéria, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 dias úteis após a publicação do edital.

17.1.1 O pedido de impugnação será dirigido ao(a) Presidente da Comissão de Seleção e enviado para o e-mail [edital002.2026@anater.org](mailto:edital002.2026@anater.org).

17.2 O pedido de impugnação será dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção e enviado para o endereço eletrônico indicado neste edital.

17.3 A resposta à impugnação que importe em alteração das regras do edital será submetida para deliberação da Diretoria Executiva da Anater e, posteriormente, publicada.

17.4 A resposta à impugnação que importe apenas em retificação do texto do edital, em razão de erro material, falta de clareza ou incongruência redacional, será dada com ciência prévia à Diretoria Executiva e posterior divulgação.

17.5 Se reconhecida a procedência da impugnação ao edital, a Comissão de Seleção procederá à sua retificação e republicação, com a devida devolução dos prazos.

## **18 RECURSOS**

18.1 A candidata poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a

contar da data de publicação do resultado da habilitação e do julgamento.

18.2 A interposição de recurso somente poderá ser realizada por meio do Sistema de Gestão da Anater – SGA (<http://sga.anater.org>), utilizando o acesso da candidata, na aba “Chamada Pública”.

18.3 O recurso deverá ser dirigido ao(à) Presidente da Comissão de Seleção, devendo conter os itens contestados, as razões e justificativas devidamente fundamentadas, bem como os respectivos pedidos, reunidos em um único documento, exclusivamente em formato PDF.

18.4 Somente após a resposta aos recursos interpostos para a etapa de habilitação será dado início à etapa de julgamento.

18.5 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para responder os recursos da habilitação e de julgamento, podendo este prazo ser dilatado mediante justificativa da Presidência da Comissão de Seleção.

18.6 Os recursos apresentados sem motivação ou documentação comprobatória ou fora do prazo estabelecido no edital não serão conhecidos ou analisados.

18.7 O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **19 PENALIDADES DO CHAMAMENTO**

19.1 Comete infração disciplinar a entidade que durante o chamamento público incorrer em:

I - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

II - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público.

19.2 A candidata que cometer quaisquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Exclusão do chamamento público.

19.3 Nenhuma sanção será aplicada sem oportunizar o contraditório e a ampla defesa da candidata.

19.4 A exclusão da candidata importará em descredenciamento automático e

vedação de credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

19.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Anater.

19.6 A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pela Comissão de Seleção.

19.7 Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da Anater.

## **20 GESTÃO DO CONTRATO**

20.1 A entidade vencedora do lote deverá manter ao longo de toda a execução das atividades previstas no plano de trabalho, uma base de trabalho identificada em pelo menos em um dos municípios do lote, conforme previsto no Anexo 10.

20.2 A comprovação da base de trabalho que atenda a estrutura mínima necessária para o atendimento das famílias beneficiárias e para o trabalho da equipe técnica deverá ser realizada de acordo com o Anexo 10. E qualquer alteração do endereço deverá ser autorizada pela Anater. O domicílio da entidade alterado deverá ser comunicado por ofício a Anater.

20.3 A substituição de beneficiários(as) durante a execução do contrato só será permitida após autorização da Anater, desde que apresentada a devida justificativa, e haja tempo hábil e logística para execução de todas as atividades previstas e aprovadas para cada família beneficiária de acordo com o Anexo 2.

20.4 A Anater analisará cada caso e decidirá sobre os procedimentos a serem adotados com relação às atividades restantes previstas para as famílias beneficiárias desistentes.

20.5 Poderão ser incluídas famílias como público beneficiário em regime de substituição ou agregação, até a aprovação dos planos de ação de todas as UFPA do lote, respeitando o número mínimo previsto no lote, às custas da contratada, desde que atendam aos requisitos do item 4.

20.5.1 Em caso de substituição ou agregação de famílias beneficiárias, todas as atividades previstas no contrato, por UFPA, deverão ser realizadas junto às novas famílias beneficiárias cadastradas.

20.6 Para cada nova família beneficiária cadastrada, a entidade contratada deverá elaborar o respectivo cadastro e planejamento das ações individuais, destinando o restante das atividades não executadas junto à família beneficiária

desistente.

20.7 As atividades com as famílias beneficiárias substituídas não ensejam custos adicionais para a Anater.

20.8 No caso de o público beneficiário ser substituído, não poderá exceder o limite de 25% do total previsto no lote.

20.9 Todas as atividades de caráter coletivo realizadas no âmbito do contrato deverão, obrigatoriamente, expor em local de fácil visualização um banner contendo as logomarcas do Governo Federal, do MDA, da Anater, da entidade contratada e da ação do Programa de Ater Mais Leite Brasil.

20.9.1 O não cumprimento da exigência prevista no item 21.9 acarretará a aplicação de notificações à entidade contratada, nos termos da legislação vigente e do contrato.

20.10 A arte do banner será entregue pela Anater em arquivo digital enviado por meio eletrônico. Sempre que a arte for confeccionada pela entidade contratada, deverá ser previamente submetida e aprovada pela Anater.

20.11 A Anater estimula a divulgação das atividades executadas pelas entidades contratadas em seus próprios canais de comunicação ou de terceiros, por meio de mídias eletrônicas (TVs, rádios, sites e portais), impressas ou digitais (redes sociais), sendo obrigatório seguir o anexo 2, no item **DA DIVULGAÇÃO E USO DA IDENTIDADE VISUAL**.

20.12 É vedado o uso da logomarca da Anater e do Programa em ações alheias ao objeto contratual, salvo nos casos autorizados formalmente pela Anater.

## **21 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

21.1 Por ato da Comissão de Seleção será publicada a homologação do resultado e a convocação da entidade selecionada, na ordem de classificação, para apresentação da documentação exigida (conforme Anexo 11) e assinatura do contrato de prestação de serviços.

21.2 Se a entidade selecionada para o lote ficar impossibilitada por algum motivo ou não conseguir apresentar todas as documentações exigidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis para celebrar o contrato de prestação de serviços, outra será convocada respeitando a ordem de classificação.

21.3 O resultado final da seleção será divulgado pela Comissão de Seleção no site institucional da Anater ([www.anater.org](http://www.anater.org)).

## **22 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

22.1 A contratação da entidade vencedora neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, observadas as disposições na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, o Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma supletiva a partir da sua vigência, incidindo com maior intensidade no Contrato de Ater e o Código Civil Brasileiro de forma supletiva, especialmente o capítulo que rege os contratos.

22.2 A entidade selecionada será convocada para assinar o contrato por meio do termo de convocação (Anexo 11), comprometendo-se a prestar os serviços conforme previsto na minuta do Anexo 12, dentro do prazo indicado no ato de convocação.

22.3 Para celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto à Anater, enviando a documentação pertinente para suas comprovações.

22.4 Além dos documentos especificados neste edital, a entidade selecionada deverá enviar, como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, as seguintes declarações:

I - Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços em propriedades rurais desmatadas ilegalmente;

II - Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços para empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, segundo o Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016);

III - Declaração do representante legal da entidade de que não emprega crianças e adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista vigente no país, bem como violem as regras previstas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

IV- Declaração do representante legal da entidade de que não pratica atos que importem em discriminação de raça, etnia, gênero, orientação sexual,

idade, condição social ou deficiência, nem qualquer forma de assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, o idoso ou pessoa com deficiência;

V - Declaração do representante legal da entidade de que não pratica e não praticará atos que caracterizem crimes ambientais, exploração ilegal de recursos naturais, tráfico de animais silvestres ou utilização de insumos oriundos de desmatamento ilegal:

VI - Declaração de que cumpre integralmente as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas de órgãos nacionais ou estrangeiros que visem prevenir e reprimir práticas de corrupção, atos lesivos à administração pública, lavagem de dinheiro, terrorismo, financiamento ao terrorismo ou qualquer outro ilícito econômico.

22.5 Para a contratação da entidade vencedora, os documentos indicados neste edital deverão ser enviados por meio eletrônico, para o endereço [contratacao Chamada@anater.org](mailto:contratacao Chamada@anater.org), ou pelos Correios, via Sedex ou com Aviso de Recebimento - AR, aos cuidados da Gerência de Logística, localizada no SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco D, Cep 70830-030 – Brasília/DF, ou, ainda, de forma presencial na sala 414 no endereço acima indicado.

22.6 As cópias de documentos enviados por e-mail podem ser assinadas via Gov.Br ou assinatura eletrônica certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil).

22.7 As cópias de documentos enviados via postal, ou entregues presencialmente deverão ser autenticadas em cartório.

22.8 A entidade convocada para assinar o contrato de prestação de serviços que não comparecer no prazo assinalado no ato de convocação perderá o direito à formalização do ajuste, cabendo à Anater a convocação da entidade subsequente, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

22.9 A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

22.10 Os contratos de prestação de serviços de Ater, a serem celebrados a partir do resultado desta chamada, são *intuito personae*, sendo vedada qualquer forma de subcontratação de pessoa jurídica pela contratada para cumprimento das obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços de Ater.

## **23 DA LIBERAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

23.1 A entidade somente poderá iniciar a execução das atividades após a realização do Curso Instrumental e com autorização da Anater.

23.2 A entidade somente poderá iniciar a execução das atividades após a homologação, pela Anater, da base de serviços do lote e da equipe técnica do projeto, a serem apresentados no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a realização do curso instrumental, em conformidade com os Anexos 8, 9 e 10. O não atendimento a esse prazo para apresentação da equipe acarretará a emissão de notificação.

## **24 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

24.1 Os pedidos de pagamentos devem ser efetuados pela entidade contratada para cada produto e inseridos no SGA para análise e decisão da Anater, acompanhados dos documentos que comprovem o cumprimento de metas físicas previstas no plano de trabalho, da apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços e demais documentos previstos em contrato e na legislação aplicável à matéria.

24.1.1 As transferências dos valores apurados para fins de pagamento ocorrerão conforme cronograma de pagamentos internos da Anater.

24.2 A primeira parcela de adiantamento de pagamento pelos serviços contratados é de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato firmado entre a entidade de Ater e a Anater, e poderá ser paga antes do início da prestação dos serviços contratados.

24.2.1 Para receber essa parcela, a entidade de Ater deverá apresentar para a Anater ofício de solicitação, acompanhado de planilha detalhando os serviços que serão executados, os seus valores e as datas de execução, a fim de demonstrar a proporcionalidade quanto ao total do que pleiteia receber para que a Anater decida sobre o pleito.

24.2.1.1 Esta planilha deverá demonstrar a execução das atividades referente ao valor adiantado, debitado nas 3 parcelas de pagamento subsequentes ao adiantamento, sendo 30% na 1ª e 2ª parcela, e 40% na 3ª parcela.

24.2.1.2 A entidade de Ater que apresente em outra contratação de serviço de Ater com a Anater qualquer espécie de pendência quanto às suas obrigações contratuais não poderá receber essa antecipação de pagamento.

24.2.2 O pagamento das parcelas posteriores está condicionado à comprovação da execução total das metas previstas na planilha mencionada no item 24.2.1.1.

## **25 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

25.1 A execução do objeto decorrente desta chamada pública estará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira efetivamente aprovada para cada exercício, vinculada ao Objetivo Estratégico do Contrato de Gestão vigente e do correspondente Plano de Trabalho.

25.2 A continuidade da execução do objeto nos exercícios subsequentes dependerá da aprovação de novos orçamentos-programa, da disponibilidade orçamentária e financeira da Anater, e da compatibilidade com o Plano de Trabalho vigente à época.

25.3 O valor global estimado do projeto poderá ser previsto no edital, sem que isso represente obrigação contratual de execução integral, sendo certo que cada fase de execução estará condicionada à existência de recursos formalmente alocados.

25.4 A Anater não se obriga à continuidade da execução no caso de indisponibilidade orçamentária, hipótese em que poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou encerrar a execução do contrato, sem que disso decorra direito a indenização, lucros cessantes ou ressarcimentos adicionais.

## **26 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 Esta chamada pública poderá ser alterada, revogada ou anulada no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da Anater, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

26.2 A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, a Anater poderá modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando

inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação dos projetos.

26.3 A Anater, durante a execução do contrato, realizará o monitoramento e o acompanhamento *in loco* da execução das atividades, na sede da entidade ou nos locais onde estão sendo prestados os serviços de Ater, ou solicitar o envio de informações e/ou documentos, sempre que necessário.

26.4 As informações prestadas pela entidade por ocasião da apresentação do plano de trabalho são de exclusiva responsabilidade desta, cabendo à mesma, obrigatoriamente, comunicar à Anater quaisquer alterações na titularidade de seus dirigentes ou demais fatos que venham a alterar a elaboração da minuta de contrato.

26.5 A Anater não se responsabiliza, em qualquer fase deste edital, por imprecisões na utilização do SGA, incluindo arquivos danificados que não possam ser visualizados e analisados, por inserção de documentos, propostas técnicas e planos de trabalho com dados incorretos, incompletos ou inverídicos, ou casos fortuitos ou de força maior, que possam ocasionar prejuízos ao atendimento do disposto neste edital, em especial no que se refere aos prazos definidos.

26.6 Não serão aceitos arquivos compactados em nenhum formato (ex. rar e .zip).

26.7 A entidade será responsável pela veracidade do plano de trabalho e dos documentos inseridos no SGA, assumindo assim, toda e qualquer responsabilidade civil e penal decorrentes do ato.

26.8 A Anater poderá convocar a entidade selecionada para assinar o contrato a qualquer tempo, dentro de um limite máximo de 2 (dois) anos.

26.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

26.10 Caso o lote oferecido não receba nenhuma proposta ou não obtenha proposta vencedora, caberá à Anater, em consonância com o MDA, decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou para atendimento por meio de Instrumento Específico de Parceria - IEP com instituição pública de Ater.

26.11 Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos somente por meio do endereço eletrônico [duvidas002.2026@anater.org](mailto:duvidas002.2026@anater.org), no horário comercial (8h às 18h).

26.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

26.13 As controvérsias decorrentes deste edital e da execução do contrato poderão ser resolvidas por conciliação ou solução administrativa, com a participação da assessoria jurídica da contratante e o direito da contratada de se fazer representar por advogado.

26.14 Na hipótese de não haver êxito na conciliação, eventuais litígios serão submetidos à competência do Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

26.15 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO 1 - COMPOSIÇÃO DOS LOTES**

**ANEXO 2 - ITINERÁRIO METODOLÓGICO**

**ANEXO 3 - TEMAS OBRIGATÓRIOS**

**ANEXO 4 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

**ANEXO 5 - PRECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**ANEXO 6 - EIXOS DE PLANEJAMENTO**

**ANEXO 7 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE - JULGAMENTO**

**ANEXO 8 - PERFIL E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA**

**ANEXO 9 - FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO**

**ANEXO 10 - COMPROVAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DA  
BASE DE TRABALHO**

**ANEXO 11 - TERMO DE CONVOCAÇÃO**

**ANEXO 12 - MINUTA DO CONTRATO**